

RESOLUÇÃO AGE Nº 132, DE 28 DE MARÇO DE 2005.

Delega competência ao Diretor-Geral da
Advocacia-Geral do Estado – AGE.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1003, nº 35, de 29 de dezembro de 1994 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Advocacia-Geral do Estado – AGE para a prática dos seguintes atos:

I - relativos a servidores administrativos:

- a) dar posse e exercício;
- b) autorizar a movimentação interna de pessoal;
- c) conceder férias prêmio, opção de vencimento, licença médica e auxílio doença;
- e) aprovar a escala de férias regulamentares e sua modificação;
- f) conceder adicional por tempo de serviço;
- g) conceder licença maternidade, paternidade, gala, nojo e para acompanhamento de doente em família; e
- h) assinar folhas de ponto e conceder atestados de frequência;

II - assinar contratos e respectivos termos aditivos, ordenar despesa, fazer os respectivos empenhos, liquidação e pagamentos nas aquisições de bens e serviços;

III - assinar rescisão de contratos;

IV - autorizar a abertura de licitação e decidir sobre sua homologação, revogação, anulação e adjudicação;

V - decidir sobre dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI - autorizar compras;

VII - autorizar pagamento de diárias, aprovar a respectiva prestação de contas e os relatórios de viagem;

VIII - autorizar, mediante justificativa, o ressarcimento de diárias de viagem correspondentes ao período prorrogado, caso a viagem de servidores ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas;

IX - autorizar a emissão de passagens rodoviárias ou aéreas e a reserva em hotéis;

X - autorizar, mediante justificativa, viagens oficiais aos sábados, domingos e feriados;

XI - autorizar a circulação de veículo oficial em Belo Horizonte, bem como sua liberação para viagem; e

XII - assinar contratos com estagiários.

Parágrafo único - Esta delegação de competência poderá ser subdelegada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas:

I - a Resolução AGE nº 126, de 29 de outubro de 2004; e

II - a Resolução AGE nº 131, de 22 de março de 2005.

Belo Horizonte, aos 28 de março de 2005.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 29/3/2005.